ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE TV COMUNITARIA E CIDADANIA DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação de TV Comunitária e Cidadania de Natal, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 14.940.867/0001-31.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário **"Vereador ÉRICO HACKRDT"** Palácio Padre Miguelinho.

Natal/RN, 24 de julho de 2025.

HERBERTH SENA
VEREADOR-PV

HERBERTH SENA VEREADOR
Rua Jundiaí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
E-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagran: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem por escopo o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação de TV Comunitária e Cidadania de Natal.

Atuando como um veículo de democratização da cultura e da informação no Rio Grande do Norte e em todo o Nordeste, a TV Natal está presente nos canais 12 da Claro, 108 da Alares, 185 da Brisanet e no site www.tvnatal.com.br, alcançando 158 municípios e somando 1.490.954 assinantes nas três operadoras.

No Rio Grande do Norte, são mais de 30 cidades beneficiadas com conteúdo de cunho educativo, cultural e informativo, que conectam a sociedade potiguar à temas sociais, culturais e políticos importantes, contribuindo para uma maior conscientização e entendimento por parte do público.

A diversidade cultural se faz presente na programação por meio de programas como o Salto Alto Podcast (que já entrevistou mais de 50 empreendedoras locais, fortalecendo o protagonismo feminino e inspirando outras mulheres a empreender na área cultural), Se Liga RN (que explora o turismo e a cultura local, ampliando o conhecimento sobre o patrimônio potiguar) e Alerta Potiguar (que abre espaço para músicos e artistas regionais, valorizando a música potiguar). Além disso, realiza transmissões ao vivo de eventos esportivos e culturais, como o Macaíba Light e a Feira de Artesanato do COFAN, que fortalecem a identidade cultural da região e alcançam um público significativo.

As ações da TV Natal buscam valorizar talentos locais, disponibilizando espaço para artistas e produtores potiguares em sua programação. Através do seu site e do canal no youtube, assegura acesso gratuito aos conteúdo para pessoas de baixa renda e que não têm condição de adquirir um serviço de canal por assinatura, promovendo assim a inclusão social.

Em tempos de digitalização da comunicação, especialmente com a ascensão da internet, a TV Natal tem buscado se adaptar às mudanças renovando sua estrutura e sua programação diante das novas demandas do público.

Uma ação inovadora, que merece destaque, foi realizada no início de 2025 com a transmissão do programa de videoclipes do projeto Clipe na Kombi, onde a TV Natal exibiu ao longo de 15 dias, com frequência de 02 exibições por semana, os videoclipes que concorreram na mostra competitiva do projeto, promovendo a difusão da música potiguar para um amplo público e permitindo a interação com os telespectadores em suas casas a partir do QR Code na tela.

As iniciativas propostas no presente Projeto de Lei alinham-se aos princípios de cunho social e comunitário, contribuindo para a construção de uma sociedade mais equilibrada.

Diante do Exposto, considerando os relevantes serviços sociais prestados, apresento a presente proposição aos nobres pares para que seja apreciada e aprovação.

HERBERTH SENA
VEREADOR-PV

HERBERTH SENA
Rua Jundiaí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
E-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagran: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena

ASSOCIAÇÃO DE TV COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE NATAL RN
Rua: Avelino Texeira, nº. 12, Bairro Vermelho, Natal/RN
Cep: 59022-610
CNPJ nº. 14940.867/0001-31

DECLARAÇÃO

Eu, GUSTAVO HENRIQUE MONTEIRO, residente e domiciliado no estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de cargo: presidente, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO DE TV COMUNITARIA E CIDADANIA DE NATAL RN, CNPJ n.º 14.940.867/0001-31, sediada na Rua Avelino Texeira, nº. 12, Bairro Vermelho, Natal/RN **DECLARO**, para os devidos fins de obtenção de transferência de Recursos do Estado, e sob penas da Lei, que a referida OSC é sem fins lucrativos e não distribui os recursos destinados aos projetos culturais, quaisquer que sejam suas receitas, inclusive não paga pró-labore aos seus diretores e/ou associados de qualquer título, como também, nenhum dos seus dirigentes/diretores não recebem nenhuma remuneração ao cargo, sendo todos de caráter voluntario.

DECLARO, ainda, estar ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão da parceria que vier a ser celebrada e me sujeitará às penalidades previstas no **art. 299 do Código Penal Brasileiro**, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Natal, 10 de Junho de 2025

Gustavo Henrique Monteiro
CPF nº. 116.925.166-80
Presidente da TV Natal

ASSOCIAÇÃO DE TV COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE NATAL RN
Rua: Avelino Texeira, nº. 12, Bairro Vermelho, Natal/RN
Cep: 59022-610
CNPJ nº. 14940.867/0001-31

BALANÇO PATRIMONIAL

Eu, Gustavo Henrique Monteiro, inscrito no CPF nº. 116.925.166-80 e RG nº. 003.902.314, na condição de Presidente da ASSOCIAÇÃO DE TV COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE NATAL RN, venho por meio deste DECLARAR que no ano de 2024 não tivemos nenhuma movimentação financeira, logo não temos nenhum balanço patrimonial e/ou financeiro.

Natal, 10 de Junho de 2025

Gustavo Henrique Monteiro
CPF nº. 116.925.166-80
Presidente da TV Natal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.940.867/0001-31 **MATRIZ**		**12/12/2011**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO DE TV COMUNITARIA E CIDADANIA DE NATAL RN**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE **DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.22-5-01 - Programadoras**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO **R AVELINO TEIXEIRA**	NÚMERO **12**	COMPLEMENTO **CASA A**

CEP **59.022-610**	BAIRRO/DISTRITO **BARRO VERMELHO**	MUNICÍPIO **NATAL**	UF **RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO **GUSTAVOMONTEIRO@TVNATAL.COM.BR**	TELEFONE **(84) 9605-6722**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **12/12/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

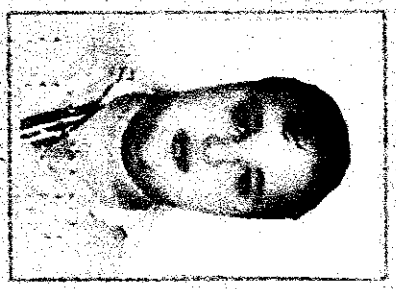
Emitido no dia **05/06/2025** às **13:47:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO-II



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
003.902.314

DATA DE EXPEDIÇÃO
29/09/2017

NOME
GUSTAVO HENRIQUE MONTEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIO FLAVIO BEZERRA MONTEIRO
ROSANGELA MARILLAC MONTEIRO

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO RJ

DATA DE NASCIMENTO
21/10/1993

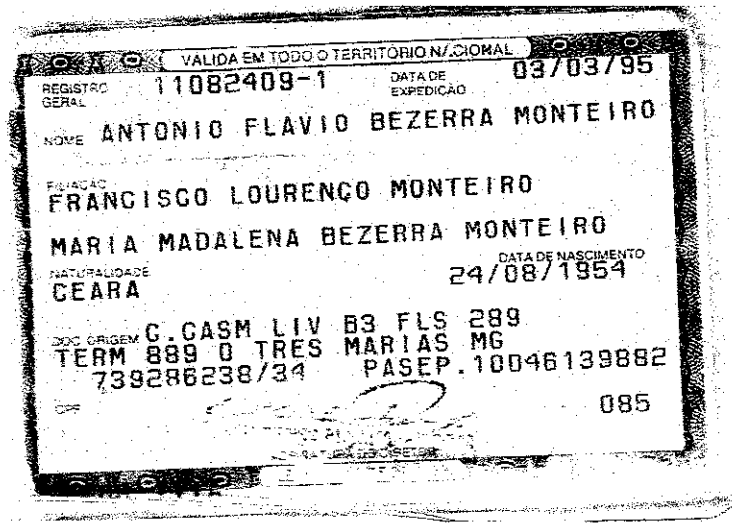
DOC ORIGEM
CERT. DE NASCIMENTO L-987 F-277 RG-105147
RIO DE JANEIRO RJ-CARTORIO UNICO CARTORIO

CPF
116.925.166-80

ASSINATURA DO DIRETOR

Assessoria Técnica do N. Jurídico. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11082409-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/03/95

NOME ANTONIO FLAVIO BEZERRA MONTEIRO

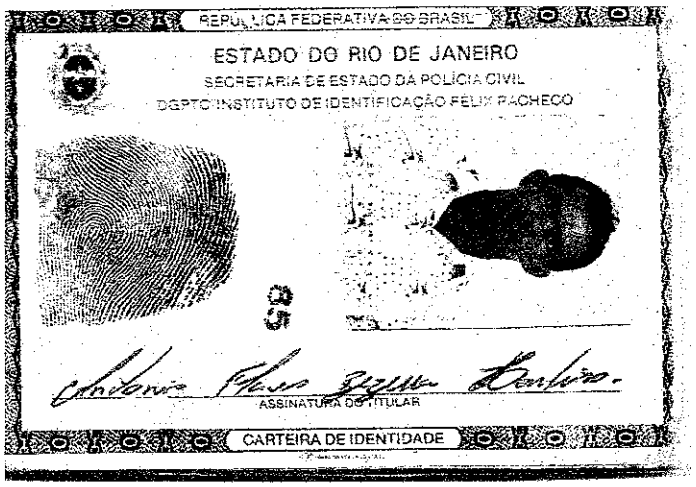
FILIAÇÃO FRANCISCO LOURENÇO MONTEIRO

MARIA MADALENA BEZERRA MONTEIRO

NATURALIDADE CEARA DATA DE NASCIMENTO 24/08/1954

DOC ORIGEM C.CASM LIV B3 FLS 289
TERM 889 O TRES MARIAS MG
739286238/34 PASEP.10046139882

085



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

DGPTC INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO

35

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NATAL CARTÓRIO
2º OFICIO DE NOTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

2º OFICIO

Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 14737 em 09/06/2023, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente a NOVA DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO DE TV COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE NATAL-RN com 6 página(s), protocolizado em 04/05/2023 sob número 22851 e registrado no "Livro A - nº 264" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 14737 em 09/06/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 167,75, FDJ R$: 58,58, FRMP R$: 8,29, FCRCPN R$: 19,53, ISS Lei 610/2017 R$: 8,38, PGE R$: 0,00] - Total R$: 262,53. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 9 de Junho de 2023.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20230094953008777 8SWK
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital https://valida.2oficionatal.com.br//documento/80cc7b87. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

AA001211544

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, Posse da Diretoria da Associação de TV Comunitária e Cidadania de Natal - RN (TV NATAL) realizada em 30.03.2023

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023), às dezenove horas, na Jornalista Sebastião Gomes de Carvalho 28, Bairro Neópolis, estúdio da TV Natal, nesta cidade de Natal, Rio grande do Norte, atendendo a edital de convocação, enviada a todos os membros e afixado na sede da Associação de TV Comunitária e Cidadania de Natal-RN de 27 de fevereiro de 2023, reuniram-se os associado com presença devidamente registrada em lista da presente Ata, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a Eleição da Diretoria da Associação de TV Comunitária e Cidadania de Natal – RN (TV NATAL) entidade sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n° 14.940.867/0001-31, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia e que tem o seguinte teor:

1- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho deliberativo e Conselho Fiscal, em cumprimento ao disposto no artigo 36, e 37 do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE TV COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE NATAL-RN

Assumiu a direção dos trabalhos, o Senhor Gustavo Henrique Monteiro, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE TV COMUNITARIA E CIDADANIA DE NATAL-RN constante no último registro, e ao Senhor Amosis Almeida Rocha Rodrigues, Secretario da reunião, coube a tarefa de registrar a presente ata.

Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária dando atendimento a ordem do dia, que trata a Eleição da Diretoria da Associação de TV Comunitária e Cidadania de Natal – RN conforme abaixo descriminado:

1- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho deliberativo e Conselho Fiscal, em cumprimento ao disposto no artigo 36, e 37 do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE TV COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE NATAL-RN

Esclarecido sobre as funções dos membros da Associação e os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos.

Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início ao pleito, tendo sido aprovados por todos à unanimidade.

O resultado foi apresentado pelo Senhor Presidente tendo ficado a Nova Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação para o quadriênio 2023-2027, com a seguinte composição:

Diretoria Executiva:

Presidente: Gustavo Henrique Monteiro, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade 003902314 SSP-RN e CPF 116925166-80, residente à Rua Antônio Ribeiro de Andrade N° 21, Bairro Neópolis, CEP 59086-580 Natal-RN;

Vice Presidente: Antonio Flavio Bezerra Monteiro, brasileiro, casado, oficial da reserva, portador da Carteira de Identidade 11082409-1 IFP-RJ e CPF 739286238-34, residente à Rua Antônio Ribeiro de Andrade N° 21, Bairro Neópolis, CEP 59086-580 Natal-RN;

Diretor Administrativo: Diego de Queiroz Camargo, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da Carteira de Identidade 43.936.068-7 SSP-SP e CPF 339053598-55, residente à Rua Caju N° 7, Bairro Pium, CEP 59164-000 Parnamirim-RN;

Conselho Deliberativo:

Rosangela Marillac Monteiro, brasileira, casada, empresaria, portadora da carteira de identidade 360.581 Ministério da Aeronáutica e CPF 959727571-68, residente à Rua Antônio Ribeiro de Andrade N° 21, Bairro Neópolis, CEP 59086-580 Natal-RN;

Renata Christina Monteiro, brasileira, solteira, enfermeira COREN MG 000.206.849 e CPF 073536036-74, residente à Rua da Lagosta N° 466 Bloco C apto 801, Bairro Ponta Negra CEP 59090-500 Natal-RN;

Conselho Fiscal:

José Edmar Rocha Alves, brasileiro, casado, Advogado OAB/RN 6844, CPF 071376643-34, residente à Rua Dionísio Filgueira N° 780 apto 602, Petrópolis, CEP 59014-020 Natal-RN;

Amosis Almeida Rocha Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 1901513 SSP-RN e CPF 056228004-98, residente à Rua Avelino Teixeira, N° 12, barro vermelho CEP 59022-610

Onde foram eleitos e empossados.

Finalmente o Senhor Presidente passou a palavra a quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, Amosis Almeida Rocha Rodrigues, que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os Associados presentes em lista de presença. A presente segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente eleito.

Natal, 30 de março de 2023

Amosis Almeida Rocha Rodrigues – Secretário da reunião

Gustavo Henrique Monteiro – Presidente

Gustavo Henrique Monteiro	
Antonio Flavio Bezerra Monteiro	
Diego de Queiroz Camargo	
Renata Christina Monteiro	
Rosangela Marillac Monteiro	
José Edmar Rocha Alves	
Amósis Almeida Rocha Rodrigues	

JOSÉ EDMAR R. ALVES
ADVOGADO - OABRN 6845

NATAL CARTÓRIO
2º OFICIO DE NOTAS

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

2º OFICIO

Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 11875 em 22/03/2021, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento da ASSOCIAÇÃO DE TV COMUNITARIA E CIDADANIA DE NATAL-RN com 15 página(s), protocolizado em 22/02/2021 sob número 19765 e registrado no "Livro A - nº 257, às fls. 183/197" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 11875 em 22/03/2021 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 141,90, FDJ R$: 37,83, FRMP R$: 3,75, FCRCPN R$: 14,20, ISS Lei 610/2017 R$: 7,10, PGE R$: 0,82] - Total R$: 205,60. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 22 de Março de 2021.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202100949530044722ORC
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital https://valida.2oficionatal.com.br//documento/b857cfbe. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE TV COMUNITARIA E CIDADANIA DE NATAL-RN

CAPÍTULO I
Constituição, Finalidades e Objetivos

Seção I
Constituição

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE TV COMUNITARIA E CIDADANIA DE NATAL-RN, fundada em 28 de outubro de 2011, com sede à Rua Avelino Teixeira nº 12 Casa A, Bairro: Barro Vermelho- CEP: 59.022-610 cidade de Natal - Rio Grande Norte, e foro no município de Natal, , é uma Entidade Civil de objetivos culturais, educacionais e comunitários, democrática e sem fins econômicos, tem como objetivo principal Coordenar a estruturação da programação do Canal de uso comunitário da TV por assinatura e do Canal da Cidadania Aberto Digital nesta cidade e região, conforme Artigo 32 itens VIII e IX da lei 12485 de 12 de setembro de 2011, sendo sua Atividade Principal junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica como Programadora, e atividades secundária a serem definidas em ata.

Art. 2º Neste estatuto e para efeito de fixação de Imagem junto a publico A ASSOCIAÇÃO DE TV COMUNITARIA E CIDADANIA DE NATAL-RN - **TV NATAL** -- com o qual serão veiculados os programas nos horários de responsabilidade da entidade na grade de programação designados pelas operadoras locais, Anatel e Ministério das Comunicações.
§ Único - A **TV NATAL** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

Art. 3º Na execução de suas atividades, a **TV NATAL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)
§ Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º A **TV NATAL**, é sem fins econômicos, tem duração indeterminada e personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus associados, diretores, coordenadores e conselheiros, que não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 5º A **TV NATAL**, não possui vinculação a nenhum partido político, organização religiosa e nem a qualquer organismo ou entidade cujos fins específicos sejam contrários às finalidades e seus objetivos.

Art. 6º A entidade, poderá se adaptar a qualquer tempo a novas possibilidades de transmissão de seus programas em conformidade com novas leis que regem o país, inclusive migrarem para radiodifusão caso haja possibilidade.

Art. 7º A entidade atuará em conjunto com a ABCCOM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CANAIS COMUNITÁRIOS – na operacionalização de sua implantação montagem de grade, desenvolvimento de projetos culturais e participação da rede de TVs Comunitárias e

Cidadania norteado por uma política que desenvolva o potencial de integração ao Sistema Nacional de Telecomunicações no Brasil.

Seção II
Finalidades e Objetivos

Art. 8º São finalidades da **TV NATAL**:
I - fomentar, por todas as suas instâncias e meios, a democratização da comunicação;
II - garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando liberdade de expressão aos representantes das entidades associadas, buscando sempre a unidade na ação;
III - orientar sua ação por princípios éticos e de igualdade, participação, representação da pluralidade e solidariedade;
IV - defender a solidariedade entre os povos, o ambiente natural, a biodiversidade e os recursos naturais não renováveis, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas e a justiça social;
V - Assegurar o exercício do direito de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais;
VI - fomentar a capacitação dos cidadãos para a leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades, e para o debate da estética, dos conteúdos, da linguagem e da técnica empregada;
VII- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (Lei 9.790/99, inciso II do art.3º)

Art. 9º Para a consecução das suas finalidades, a **TV NATAL** poderá realizar as seguintes atividades:
I - desenvolver pesquisa nas áreas social, política, cultural e econômica;
II - fomentar a cultura, através da viabilização de material didático, livros, revistas, jornais, folhetos e impressos, de acordo com suas finalidades;
IV - estimular a realização de obras audiovisuais, cinematográficas ou de multimídia, bem como programas de televisão;
V – Desenvolver Projetos Culturais com intuito de patrocinar exposições, festivais, espetáculos e atividades congêneres;
VI - conceder prêmios a autores, artistas, escritores, técnicos de arte, espetáculos musicais e de artes cênicas ou produções e programas de televisão e rádio, obras de vídeo, filmes ou multimídia em atividades, concursos e festivais realizados no Brasil;
VII - construir, organizar, equipar, manter ou formar arquivos, bancos de dados, videotecas ou bibliotecas de uso público;
VIII - construir e equipar salas e outros ambientes destinados a atividades técnicas, artísticas e culturais em geral;
IX - fornecer, gratuitamente, bolsas de estudo e transporte para artistas, conjuntos musicais, estudantes, pesquisadores, professores ou conferencistas, brasileiros residentes no Brasil ou no exterior.
X - estabelecer parcerias e manter intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, celebrando convênios, contratos e termo de cooperação;
XI - filiar-se a entidades congêneres que atuem nos planos regional, nacional ou internacional;
XII - Disponibilizar espaço na grade de programação da TV Natal, para veiculação de Programas culturais, e de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

CAPÍTULO II
Quadro Associativo, Direitos e Deveres

Art. 10° Categoria Associado Normal.

I - Podem filiar-se à entidade pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, e associações de entidade civil organizada e que tenha personalidade jurídica e sede na cidade de Natal/RN e região metropolitana.
II – Os pretendentes à filiação deverão ter suas propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
III – São deveres do associado:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) Comparecer às assembléias convocadas;
c) Votar por ocasião das eleições;
d) Pagar em dia as contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo.

IV – São direitos do associado:

a) Votar nas assembléias;
b) Recorrer ao Conselho Deliberativo contra qualquer ato da diretoria que seja interpretado como lesivo aos princípios sociais da entidade.

§ Único – Os associados da entidade não respondem individual e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 11° Categoria Associado Exibidor.
I - Podem filiar-se à entidade pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, e associações de entidade civil organizada e que tenha personalidade jurídica e sede na cidade de Natal/RN e região metropolitana.
II – Os pretendentes à filiação deverão ter suas propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
III – São deveres do associado:

a) Cumprir as normas do Estatuto e Regimento Interno;
b) Comparecer ao chamado da diretoria quando for comunicado;
c) Contribuir para o bom funcionamento da emissora;
d) Pagar em dia as contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo.

IV – São direitos do associado:

a) Veicular programa na emissora obedecida as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pagamento dos custos de produção e exibição;
b) Recorrer ao Conselho Deliberativo contra qualquer ato da diretoria que seja interpretado como lesivo aos princípios sociais da entidade.

§ Único – O associado Exibidor não tem direito a voto.

Art. 12° O associado que deixar de pagar sua contribuição por três meses consecutivos ou seis meses alternados será afastado do quadro de associados, cessando o afastamento logo após o recolhimento dos débitos.

Art. 13° A representação de cada entidade associada dar-se-á através de 1 (um) representante, expressamente designado por esta.
§ Primeiro - Fica estabelecido que as entidades associadas poderão substituir, a seu critério, o seu representante, devendo, para tanto, formalizar tal decisão as instâncias diretivas da **TV NATAL** com antecedência mínima de sete dias.
§ Segundo - A substituição de representantes de entidades associadas que ocupam cargo na **TV NATAL**, em conformidade com este estatuto, deverá ser formalizada às instâncias diretivas com antecedência mínima de trinta dias.
§ Terceiro – A entidade associada só poderá ser votada para os cargos previstos neste estatuto se integrar a **TV NATAL** há pelo menos seis meses.

Art. 14° O associado que se retirar ou for afastado da **TV NATAL**, respeitando o disposto presente Estatuto, perderá as taxas e contribuições pagas, não cabendo qualquer tipo de reembolso ou indenização.

Art. 15° A condição de associado não lhe dá qualquer tipo de vantagem pecuniária, tais como, distribuição de rendas, resultados ou quaisquer pagamentos monetários pela **TV NATAL**.

CAPÍTULO III
Patrimônio

Art. 16º O patrimônio da **TV NATAL** será constituído:
I - por contribuições dos seus sócios e pelos bens imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertençam ou venham a pertencer;
II - pelas doações e legados que lhe forem atribuídos por seus associados ou por terceiros;
III - pelas rendas provenientes de seus bens, atividades, promoções e eventuais serviços.

Art. 17º Os bens e direitos da **TV NATAL**, assim como suas rendas, somente poderão ser utilizadas para a consecução de seus objetivos, facultado, o investimento para obtenção de rendas adicionais destinadas ao mesmo fim, sendo o resultado financeiro aplicado exclusivamente na realização de seus objetivos.
§ Único – Os bens imóveis da entidade poderão ser alienados mediante previa autorização concebida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade.

Art. 18º Os bens móveis que integram o patrimônio da **TV NATAL** serão devidamente identificados, através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 19º No caso de dissolução social da **TV NATAL**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)
§ Único - na hipótese da **TV NATAL** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

CAPÍTULO IV
Receitas e despesas

Art. 20º A receita a Entidade advirá:

a) Da contribuição especial de qualquer pessoa ou entidade, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
b) Da contribuição mensal dos associados;
c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
d) De patrocínios do comércio local;
e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim;
f) Dos juros de títulos e depósitos;
g) Do recebimento de verbas publicas;
h) Da prestação de serviços como gravação, edição de programas e chamadas.
i) De doações de empresas dedutíveis do imposto de renda. (Doações efetuadas às Oscips podem ser deduzidas do imposto de renda das empresas doadoras tributadas sob o regime do lucro real até o limite de 2% sobre o lucro operacional dessas empresas, antes de computada a sua dedução, nos termos e condições estabelecidos pelo inciso III do parágrafo 2º do art. 13 da Lei n.º 9.249/95).
j) De Termo de parceria (As parcerias firmadas entre as Oscips e o Estado podem ser regidas pelo termo de parceria, instrumento instituído pela Lei n.º 9.790/99, que estabeleceu critérios mais transparentes e eficientes para o repasse de recursos públicos para entidades sem fins lucrativos.)

§ Primeiro - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

§ Segundo - Todas as doações serão analisadas pelo Conselho Deliberativo que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;
§ Terceiro - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão do Conselho Deliberativo, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 21º As despesas da Entidade podem ser:

a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de: equipamentos, discos, fitas, CDs; locação de: estúdio, câmeras, iluminação, link e outros;
b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
c) "Comissão" para agenciadores de patrocínios do comércio local, em percentagem definida pela Diretoria;
d) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

§ Único - A contratação e demissão dos funcionários dependerá de aprovação da maioria absoluta da Conselho Deliberativo;

CAPÍTULO IV
Direção, Administração, e Fiscalização

Art. 22º A **TV NATAL** é dirigido por um Conselho Deliberativo, administrada por uma Diretoria Executiva, fiscalizada por um Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º), tendo a Assembleia Geral como seu órgão máximo de deliberação.
§ Único - A **TV NATAL** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)
Art. 22º A - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Seção I
Assembléia Geral

Art. 23º A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máximo e soberano da entidade. É constituída por todos os seus associados no gozo de seus direitos
§ Único - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente 1(uma) vez ao ano para deliberar sobre as previsões orçamentárias e prestação de contas em até 90 (noventa) dias do término do ano civil, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples do Conselho Deliberativo. É assegurada ainda a convocação dos órgãos

deliberativos, independentemente de requerimento ou intermediação da Diretoria, por 1/5 (um quinto) dos associados, dispensada qualquer condição.

Art. 24º As Assembléias Gerais decidirão por maioria simples dos votos, sendo proibidas as categorias de votos por procuração ou correspondência. Funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 25º Todas as votações da entidade serão por voto aberto e nominal.

Art. 26º As Assembléias Gerais serão convocadas mediante edital afixado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, na sede da entidade.

Art. 27º Compete à Assembléia Geral deliberar sobre:

a) Decidir em ultima e definitiva instancia, no âmbito interno, sobre as questões e interesses da entidade e seus associados;
b) Eleger a Diretoria o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
c) Alterar o presente Estatuto;
d) Aprovar o regimento interno que regulamente os vários setores de atividade da entidade;
e) Aprovar o balanço e as contas do exercício do ano anterior;
f) Analisar e definir o planejamento de trabalho do ano seguinte.

§ Primeiro - Quanto ao valor das contribuições ordinárias a serem cobradas dos associados, o Conselho Deliberativo poderá, caso necessário, fixar um índice de indexação, ad referendum da Assembléia Geral.
§ Segundo - O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão de 2/3 (dois terços) das entidades associadas com direito a voto e presentes em Assembléia Geral, convocada especificamente para esta finalidade.
§ Terceiro – As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos mediante abertura de créditos adicionais pelo Conselho Deliberativo ad referendum da Assembléia Geral, classificando-se em:
I – Suplementares: destinadas a reforçar dotações alocadas no orçamento anual;
II – Especiais: destinados a incluir dotações no orçamento anual a fim de fazer face as despesas para as quais não se tenha consignado previsão específica.
§ Quarto – Quanto ao valor das contribuições ordinárias a serem cobrados dos associados, o Conselho Deliberativo poderá, fixá-lo ad referendum da Assembléia Geral.

Seção II
Conselho Deliberativo

Art. 28º O Conselho Deliberativo será constituído por 2 (dois) membros, além dos 3 (três) membros que constituem a Diretoria Executiva.
§ Primeiro – Qualquer associado poderá participar das reuniões com o observador, sem direito a voto.
§ Segundo – O Conselho Deliberativo fará reuniões ordinárias trimestralmente e extraordinárias sempre que convocados de acordo com as normas deste Estatuto

Art. 29º Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Decidir sobre todas as iniciativas e promoções da Diretoria Executiva sempre que assim julgar necessário;
b) Designar associado para responder interinamente por diretoria que esteja sem titular seja por renuncia ou abandono de cargo;
c) Julgar defesa e recurso de associado sujeito a procedimento de exclusão.

Art. 30º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos e serão implementadas pela Diretoria Executiva.

Seção III
Diretoria Executiva

Art. 31º Compete a Diretoria Executiva administrar a entidade e será composta de três membros integrantes do Conselho Deliberativo, eleitos por em Assembléia Geral para um mandato de quatro anos, com os seguintes cargos:
I - Presidente;
II – Vice Presidente;
III - Diretor Administrativo;

Art. 32º. Compete ao Presidente:
a) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
c) Convocar e instalar as Assembléias Gerais;
d) Ordenar as despesas e assinar cheques e documentos contábeis junto com o Vice Presidente.

Art. 33º. Compete ao Vice Presidente:
a) Redigir e manter a transcrição em dia das atas das assembléias gerais e reuniões da diretoria;
b) Redigir a correspondência da entidade;
c) Manter sob guarda o arquivo da entidade;
d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria;
e) Criar organograma de ação e operacionalidade para a entidade e implementá-los de acordo com as normas deste Estatuto;
f) Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências e impedimentos;
g) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos junto ao Presidente;
h) Manter as contas bancaria juntamente com o Presidente, os valores da entidade, podendo aplicá-los, desde que em atendimento às normas legais e de comum acordo com as demais instancias da direção;
i) Supervisionar o trabalho de tesouraria e contabilidade;
j) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e balanço anual;
k) Assinar cheques e documentos contábeis com o Presidente.

Art. 34º. Compete ao Diretor Administrativo:
a) Organizar a programação da emissora, responsabilizando-se pelo cumprimento da grade nos horários utilizados pela entidade no canal a cabo e **TV NATAL**;
b) Estabelecer critérios, normas e serviços que possibilitem o andamento das programações externas e de estúdio;
c) Substituir o Vice Presidente em suas ausências e impedimentos;
d) Implementar uma política de relações institucionais publicas com a finalidade de estabelecer canais de comunicação com instituições oficiais do poder publico e dos diversos seguimentos da sociedade civil em geral;
e) Estabelecer e orientar as atividades da área seja em programas de jornalismo interpretativo, de analise ou noticioso.

Seção IV
Conselho Fiscal

Art. 35º O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros eleitos, competindo-lhe:
a) Vistoriar toda a documentação contábil da entidade:

b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
c) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

CAPÍTULO V
Eleições

Art. 36º As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho fiscal e Diretoria Executiva realizar-se-ão simultaneamente a cada 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou não, por chapa (s) completa (s) de candidatos pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 37º As eleições serão convocadas por edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termino dos mandatos.
§ Único – Será convocado por edital fixado na sede o registro das chapas concorrentes com prazo de 5 (cinco) dias anterior a convocação da assembléia de eleição e posse.

CAPÍTULO VI
Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 38º O associado poderá ser excluído por justa causa da entidade se constatado pelo Conselho Deliberativo, qualquer pratica que atente contra as disposições deste Estatuto, ressalvado o direito de defesa e de recurso a ser apresentado ao Conselho Deliberativo para votação por maioria absoluta de seus membros.
§ Único – O associado também será excluído da entidade quando restar configurada a renuncia tácita ou perda automática da condição de associado.

Art. 39º O associado ocupante de qualquer cargo previsto no Estatuto, bem como os administradores, poderá ser demitido dos respectivos cargos, mediante Assembléia Geral Convocada especificamente para esta finalidade, com a presença da maioria absoluta dos associados.

CAPÍTULO VII
Dissolução da entidade

Art. 40º Para dissolução da **TV NATAL** serão necessários a maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais e Transitórias

Art. 41º Este Estatuto somente poderá ser reforma por Assembléia Geral, especialmente convocada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 42º A presente alteração de Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, realizada em 09 de fevereiro de 2021

Natal, 09 de fevereiro de 2021

Gustavo Henrique Monteiro
Presidente

José Edmar Rocha Alves
Advogado OAB/RN 6844

RELAÇÃO QUALIFICADA da ASSOCIAÇÃO DE TV COMUNITARIA E CIDADANIA DE NATAL-RN (TV NATAL)

	ENDEREÇO	NOME COMPLETO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
PRESIDENTE	Rua Antônio Ribeiro de Andrade 21, Bairro Neópolis CEP 59086-580 Natal-RN	Gustavo Henrique Monteiro	Brasileira	Solteiro	Estudante
VICE-PRESIDENTE		Antonio Flavio Bezerra Monteiro	Brasileira	Casado	Oficial da reserva
DIRETOR ADMINISTRATIVO		Diego de Queiroz Camargo	Brasileira	Solteiro	Biólogo
CONSELHO DELIBERATIVO		Rosangela Marillac Monteiro	Brasileira	Casada	Empresária
		Renata Christina Monteiro	Brasileira	Solteira	Enfermeira
CONSELHO FISCAL		José Edmar Rocha Alves	Brasileira	Casado	Advogado
		Amósis Almeida Rocha Rodrigues	Brasileira	Solteiro	Empresário

Gustavo Henrique Monteiro
Presidente

Natal-RN, 09 de fevereiro de 2021